

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do litoral

**LEI NÚMERO 4088 DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Autógrafo n.º 40/18, Projeto de Lei n.º 51/18 – Mensagem n.º 14/18)

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ubatuba oriundos de multas aplicadas pela CETESB.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Ubatuba oriundos de multas aplicadas pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser parcelados os débitos cujas multas não comportem mais recursos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 16 de agosto de 2018.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.